

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 - COREN-AM/PLEN/DIR/PROGER/CPL

Processo nº 00228.000426/2026-46

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90006/2026

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE**, referente à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90006/2026, que tem por objeto a contratação de agente de integração especializado, sem fins lucrativos, para gestão e operacionalização de programa de estágios com foco em recrutamento, seleção, acompanhamento, capacitação, preparação e disponibilização e suporte contínuo, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM, em conformidade com a legislação vigente, e conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, na forma de execução indireta.

ESCLARECIMENTO Nº 2

CLÁUSULA / ITEM	QUESTIONAMENTO / PEDIDO DE AJUSTE	RESPOSTA DO CONTRATANTE
CONTRATO - Cláusula - Obrigações Pertinentes a LGPD do Órgão	Esclarecemos que, em virtude da obrigatoriedade da Lei de Proteção de Dados, os contratos devem especificar de forma transparente e clara como os dados pessoais serão coletados, armazenados, processados e compartilhados entre as partes envolvidas. Considerando que a LGPD está em vigor desde 2021 e é aplicável a este Contrato, e levando em conta que há compartilhamento de dados na elaboração do contrato, é imprescindível estabelecer critérios de prazo. Indagamos se, na eventualidade de sermos bem-sucedidos na dispensa, poderíamos solicitar a inclusão de nossa cláusula padrão mais detalhada e que caracterizem cumprimento dos termos de forma bilateral, considerando	A sugestão apresentada pelo CIEE poderá ser analisada e, se compatível com a política interna do órgão, incorporada ao contrato, desde que não haja conflito com normas internas e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA / ITEM	QUESTÃO NOME DO CONTROLADOR DOS DADOS INDEPENDENTES DE AJUSTE ou co-	RESPOSTA DO CONTRATANTE
	controladoras, conforme abaixo: Regras aplicáveis à Proteção de Dados xx.1. As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD. CIEE Encarregado: Indicado no link E-mail: privacidade@ciee.org.br CONTRATANTE Encarregado: Nome do encarregado ou área responsável E-mail: xxxxxxxxx@mail.com xx.2. CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais. xx.3. As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente. xx.4. As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados. xx.5. As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis. xx.6. A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o	

CLÁUSULA / ITEM	CONSTRATAMENTO PEDIDO tenha ou DESEJUE medidas	RESPOSTA DO CONTRATANTE
	adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais. xx.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve: a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE. b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização. xx.8. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora. xx.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas. 18.10. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo: a) Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato. b) Qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais. xx.11. As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados. xx.12. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato,	

CLÁUSULA / ITEM	QUESTÃO A PARTIR DE acesso o DE POSSUI Os dados	RESPOSTA DO CONTRATANTE
	pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas."	
CONTRATO - Ausência de cláusula de Compliance	Esclarecemos que, caso sejamos os vencedores do processo, teremos a possibilidade de apresentar sugestão de cláusula bilateral de Compliance, demonstrando a lisura e transparência das partes na execução do contrato? Abaixo sugestão de cláusula para o contrato: CLÁUSULA x - As Partes reforçam o compromisso de: x.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro. x.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento. x.3. Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato. x.4. O CONTRATANTE declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta	A sugestão de cláusula bilateral de Compliance será avaliada, podendo ser incorporada desde que não contrarie os normativos internos e que mantenha a simetria contratual.

CLÁUSULA / ITEM	QUESTÃO NÃO PEDIDA do CIEE de Justiça em	RESPOSTA DO CONTRATANTE
	https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/ e se compromete a cumpri-lo. x.5. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis	
Termo de Referência 11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.	Esclarecemos que, as condições de higiene do local de serviço nas instalações da CONTRATANTE, não é de responsabilidade da CONTRATADA, solicitamos a exclusão da referida obrigação.	A obrigação prevista no Termo de Referência refere-se apenas à manutenção da ordem e disciplina durante a execução dos serviços. A responsabilidade pela limpeza estrutural das instalações permanece com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA / ITEM	QUESTIONAMENTO / PEDIDO DE AJUSTE	RESPOSTA DO CONTRATANTE
Termo de Referência 11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; CONTRATO 1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. CLÁUSULA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA E À PROPOSTA 18.1. O presente Contrato fundamenta-se na: III Código de Defesa do Consumidor, no que couber;	Esclarecemos que, não podemos nos responsabilizar por todos os danos e vícios causados e solicitamos por gentileza o ajuste para que a responsabilidade da CONTRATADA se aplique apenas pelos danos que comprovadamente der causa, bem como, considerando que, o contrato trata-se de cooperação recíproca entre as partes, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes e não trata-se de relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor não se aplica ao objeto do contrato. Desse modo, este agente solicita a exclusão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.	A responsabilidade da CONTRATADA será limitada aos danos diretamente decorrentes da execução do objeto contratual. O Código de Defesa do Consumidor não se aplica, por não se tratar de relação de consumo, mas sim de parceria institucional.

CLÁUSULA / ITEM	QUESTIONAMENTO / PEDIDO DE AJUSTE	RESPOSTA DO CONTRATANTE
Termo de Referência 11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	Esclarecemos que, as certidões ficam disponíveis em nosso portal, a disponibilização desses documentos no site institucional do CIEE para obtenção direta pelo parceiro, supre essa obrigação? Caso sim, segue sugestão de cláusula para inclusão no contrato, caso esse agente seja o vencedor: "A CONTRATANTE se compromete a acessar, sempre que necessário, o sítio eletrônico: https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/transparencia/certidoes-do-ciee/ da CONTRATADA, para acesso das certidões de habilitação do Contrato."	O CONTRATANTE aceita que as certidões sejam disponibilizadas em portal eletrônico oficial do CIEE, desde que o acesso seja público e gratuito, garantindo transparência e validade jurídica.
Termo de Referência 11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas e abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;	Considerando que, o estágio não gera vínculo empregatício, podemos entender que a obrigação citada é relativa aos empregados da CONTRATADA?	A responsabilidade da CONTRATADA restringe-se às obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos seus empregados. No caso dos estagiários, a responsabilidade pelo recolhimento de tributos seguirá a legislação vigente, cabendo ao Concedente do estágio conforme as soluções de consulta da Receita Federal.

CLÁUSULA / ITEM	QUESTIONAMENTO / PEDIDO DE AJUSTE	RESPOSTA DO CONTRATANTE
Termo de Referência 11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	Esclarecemos que, assim como o parceiro não trabalhamos aos finais de semana e feriados, solicitamos que o prazo seja ajustado para 48 horas úteis, bem como, esclarecemos que, considerando que o estagiário estará nas instalações da CONTRATANTE a comunicação só será possível se for reportada pela CONTRATANTE a CONTRATADA, estão de acordo?	O prazo de 24 horas poderá ser ajustado para 48 horas úteis.
Termo de Referência 13.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.2.4.Multa: 13.2.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.	Esclarecemos que, a bolsa auxílio e auxílio transporte compõe o valor total do contrato, sendo assim, solicitamos que a multa seja aplicada apenas sobre o valor total da taxa administrativa que é a parte relativa aos serviços prestados	A multa compensatória será aplicada apenas sobre a taxa administrativa, que corresponde aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não incidindo sobre valores de bolsa-auxílio e transporte dos estagiários.
Termo de Referência DIRF Omissa 11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11.1.20. Efetuar o pagamento dos recrutados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do recrutado, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.	Esclarecemos que, como o repasse do pagamento da bolsa auxílio aos estagiários será feito pela CONTRATADA, a receita federal determinou desde 2019 através da Soluções de Consulta COSIT nº 186 de 03 de junho de 2019 e nº 21 de 23 de março de 2020, que a retenção e o recolhimento do imposto seja realizado pelo Concedente do estágio, dessa forma, a ação no contrato de parceria, caso esse agente seja o vencedor, terá que constar no contrato de parceria como responsabilidade da CONTRATANTE.	O contrato será ajustado para refletir que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto de renda incidente sobre bolsas de estágio é do Concedente, conforme entendimento da Receita Federal.

Atenciosamente,

WALDEMBERG GUIMARÃES TIAGO - Matrícula 045

Chefe da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **WALDEMBERG GUIMARAES TIAGO - Matr. 000045, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/05/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1817233** e o código CRC **7F8F72DF**.

Referência: Processo nº 00228.000426/2026-46

SEI nº 1817233